

de 10 de fevereiro de 2014 publicado no Diário Oficial do Município de 11 de fevereiro de 2014. CONSIDERANDO o disposto no art. 21, II, § 2º e 3º, da Lei Complementar nº 0037/2007 que institui o Regulamento Disciplinar Interno da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza. CONSIDERANDO que a concessão do elogio encontra-se legitimada nos termos do art. 232, II da Lei nº 6.794/90, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO que o elogio é o reconhecimento formal da administração às qualidades morais e profissionais do servidor público, com a devida publicidade no Diário Oficial do Município e o registro em pasta funcional. RESOLVE: Art. 1º - Elogiar, de acordo com a Lei Complementar nº 37/2007, o servidor ROMULO REIS DE ALMEIDA, matrícula nº 60.202-01, em razão do trabalho de extrema relevância prestado no exercício da função de Diretor Geral desta instituição, durante o período de 10.01.2017 a 31.12.2020, conduzindo as atividades no serviço público com ética, profissionalismo, compromisso, integridade, responsabilidade e eficiência, cuja incontestável execução refletiu além dos limites desta corporação, promovendo paz social e harmonia coletiva para a sociedade fortalezense. Art. 2º - Determinar que o elogio, objeto deste ato, conste dos assentos funcionais dos servidores. GABINETE DO DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de janeiro de 2021. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **Marcílio Linhares Távora - DIRETOR GERAL.**

## SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

### PORTARIA Nº 04/2021 – SEFIN

Designa os membros da Comissão Permanente de Produtividade e Educação Fiscal, no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças, e revoga a Portaria nº 71/2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, em especial, pelo art. 3º, § 3º da Lei Complementar nº 23, de 5 de setembro de 2005, e alterações posteriores, e ainda, tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.893, de 22 de setembro de 2005, alterado pelo Decreto nº 12.951, de 24 de abril de 2012; CONSIDERANDO o disposto no art. 4º e art. 7º do Decreto nº 11.893, de 22 de setembro de 2005, que prevê a criação e designação dos membros da Comissão Permanente de Produtividade e Educação Fiscal, mediante Portaria, para fins, de fixação de metas mensais de arrecadação e apuração da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação Tributária – GEFAT, a que fazem jus os servidores da Secretaria Municipal das Finanças; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 14.739, de 14 de julho de 2020, que regulamenta a GEFAT, para prever as hipóteses de situação de emergência e de estado de calamidade pública, conferindo novas competências para a Comissão Permanente de Produtividade e Educação Fiscal; CONSIDERANDO a necessidade de se designar os novos membros da Comissão Permanente de Produtividade e Educação Fiscal, instituída pela Portaria nº 26/2012, de 21 de maio de 2012, em virtude da nomeação de novos gestores; CONSIDERANDO, por fim, a relevância de se realizar o acompanhamento das ações voltadas a resultados, garantindo os recursos financeiros para o cumprimento das diretrizes orçamentárias do Município de Fortaleza e a preservação do interesse público; RESOLVE: Art. 1º - A Comissão Permanente de Produtividade e Educação Fiscal – CPPEF, instituída pela Portaria nº 26/2012, passa a ser composta pelos seguintes membros, servidores da Secretaria Municipal das Finanças: I - Presidente: FLÁVIA ROBERTO BRUNO TEIXEIRA (Secretária Municipal das Finanças). II - Representantes da Administração Pública Municipal: a) Titular:

ADRIANA ISLAIA CARNEIRO LEAL (Coordenadoria do Planejamento – COPLAN); Suplente: FRANCISCO ASSUNÇÃO E SILVA (Assessoria Especial - ASSESP); b) Titular: JOSÉ RAIMUNDO MORAIS VILAR (Coordenadoria Administrativa Financeira – COAFI); Suplente: ANDREI GOMES SIMONASSI (Assessor Técnico); c) Titular: NEY LOPES BARBOSA JÚNIOR (Coordenadoria da Administração Tributária – CATRI); Suplente: ARTHUR SALGADO NETO (Célula de Gestão da Arrecadação Tributária da Coordenadoria da Administração Tributária – CATRI); d) Titular: JOSÉ ÍTALO BANDEIRA GOMES (Coordenadoria do Tesouro Municipal - COTEM); Suplente: FERNANDO JOSÉ DA SILVEIRA MARINHO (Assessoria de Governança - ASGOV). III - Representantes do Sindicato dos Servidores Fazendários do Município de Fortaleza (SINDIFAM): a) Titular: MÁRIO CÉSAR CHAVES NUNES (Presidente do SINDIFAM); Suplente: LUÍS ADAUTO MARINHO CASTELO (Analista do Tesouro Municipal); b) Titular: JOSÉ ERIDAM GONÇALVES JÚNIOR (Assistente Técnico do Tesouro Municipal); Suplente: JOSÉ LUCIANO DO NASCIMENTO (Auxiliar do Tesouro Municipal). IV – Representantes do Sindicato dos Auditores do Tesouro Municipal de Fortaleza (SINDIAUDIF): a) Titular: LAURO HENRIQUE LEITE CHAVES DE OLIVEIRA (Auditor do Tesouro Municipal); Suplente: DANIELLE ABREU DE ANDRADE VIEIRA (Auditora do Tesouro Municipal); b) Titular: HELDER SOARES LOPES (Auditor do Tesouro Municipal); Suplente: PAULO LUÍS MARTINS LIMA (Auditor do Tesouro Municipal). Art. 2º - São atribuições da Comissão Permanente de Produtividade e Educação Fiscal: I – analisar trimestralmente as metas de incremento da arrecadação estabelecidas, bem como os resultados obtidos, com o visto de ajustá-las, caso necessário; II – analisar, discutir e propor métodos e procedimentos de incremento na receita total; III – propor melhorias no Programa de Educação Fiscal da Secretaria Municipal das Finanças; IV – elaborar junto às áreas meio que compõem a SEFIN, tabela de pontuação para fins de apuração de desempenho individual de acordo com o estabelecido no Decreto nº 11.893, de 23005 e alterações posteriores; V – propor ajustes na tabela de pontuação existentes para os servidores do Tesouro Municipal; VI – analisar o crescimento da arrecadação própria do Município e definir metas de incremento para o período imediatamente subsequente; VII – propor melhorias à Lei Complementar nº 23, de 2005 e Decreto nº 11.893, de 2005, que disciplinam a Gratificação; VIII – registrar em atas as deliberações ou fatos relevantes tratados em reunião ordinária ou extraordinária; IX - estabelecer as metas mensais dos indicadores a que se refere o art. 1º do Decreto nº 14.739, de 14 de julho de 2020, para fins de pagamento da GEFAT, levando em consideração os estudos técnicos e/ou resultados obtidos a partir do Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal das Finanças; e X – Propor alteração no Regimento Interno da Comissão - Portaria nº 27, de 13 de junho de 2012. Parágrafo único. A Secretária Municipal das Finanças poderá, de acordo com a necessidade da Administração Fazendária, propor a ampliação das atribuições da Comissão Permanente de Produtividade e Educação Fiscal, para o fiel exercício da função e interesse público que lhe compete junto a esta Secretaria, nos termos do art. 4º, § 2º do Decreto nº 11.893, de 2005. Art. 3º - Não será atribuída qualquer vantagem pecuniária pela participação dos servidores designados para compor a presente Comissão. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 71/2018 – SEFIN. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, Fortaleza-CE, aos 26 de janeiro de 2021. **Flávia Roberta Bruno Teixeira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

\*\*\* \*\*

### PORTARIA Nº 05/2021 - SEFIN

Estabelece a metodologia e os procedimentos para cálculo dos indicadores de apuração da Gratificação de Estímulo à Fis-

calização e Arrecadação Tributária (GEFAT), na forma do art. 3º, § 6º da Lei Complementar nº 23/2005, regulamentado pelo Decreto nº 14.739/ 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal de Fortaleza, em especial, pelo art. 3º da Lei Complementar nº 23, de 5 de setembro de 2005, alterado pela Lei Complementar nº 292, de 09 de junho de 2020, e ainda, tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.893, de 22 de setembro de 2005 e posteriores alterações. CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto nº 14.739, de 14 de julho de 2020, que prevê que a apuração da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação Tributária – GEFAT, a que fazem jus os servidores da Secretaria Municipal das Finanças, far-se-á com base em três indicadores: desempenho da arrecadação, gerenciamento de custeio e resolutividade do atendimento remoto; CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer metodologia de cálculo das metas e demais procedimentos relacionados aos indicadores previstos no Decreto nº 14.739/2020, para fins de apuração dos valores a serem pagos a título de Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação Tributária (GEFAT); CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de operacionalizar as normas contidas no Decreto nº 14.707, de 14 de junho de 2020, que institui o Modelo de Gestão e Governança Pública para Resultados, no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças. RESOLVE: Art. 1º - Fixar a metodologia e demais procedimentos para cálculo dos valores a serem pagos a título de Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação Tributária (GEFAT), em consonância ao disposto nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 14.739, de 14 de julho de 2020. Art. 2º - Para fins do disposto nesta Portaria considera-se: I - Meta: objetivo ou desafio mensurável, específico, atingível, realista, a ser alcançado num determinado intervalo de tempo; e, II - Indicador: métrica ou medida de desempenho que possibilita avaliar o que está sendo executado e gerenciar de forma adequada para o atingimento das metas e alcance os objetivos estratégicos. Art. 3º - Nas hipóteses de decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública no Município de Fortaleza, nos termos do art. 3º, § 6º da Lei Complementar nº 23/2005, alterada pela Lei Complementar nº 292/2020, e art. 1º do Decreto nº 14.739/2020, a GEFAT será apurada levando em consideração os seguintes indicadores: I - Desempenho da Arrecadação: mensurado de acordo com o esforço de recuperação da arrecadação dos tributos municipais, medido através do Índice de Desempenho da Receita Tributária, considerando a arrecadação decorrente dos tributos municipais (ISSQN, IPTU, ITBI, CIP, Contribuição de Melhoria e Taxas), seja em razão da obrigação principal, seja das acessórias, bem como os acréscimos moratórios sobre eles incidentes (atualização, multa e juros); II - Gerenciamento do Custeio: mensurado pelo esforço em reduzir custos e otimizar a aplicação de recursos na Secretaria Municipal das Finanças, medido por meio do Índice de Comprometimento do Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF) com o Custeio; e III - Resolutividade de Atendimento Remoto: mensurado levando em consideração a resolução ágil e efetiva dos atendimentos efetuados de forma remota, medido por meio do Índice de Resolutividade das Demandas do Fale com a SEFIN. Parágrafo Único. Os indicadores de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo, serão apurados de acordo com os parâmetros descritos no Anexo Único desta Portaria. Art. 4º - Os resultados obtidos nos indicadores de que trata o art. 3º, incisos I, II e III serão confrontados com as metas estabelecidas para o mês de referência, para fins de cálculo do percentual de atingimento das metas, na forma do art. 5º desta Portaria. Art. 5º - Compete à Comissão Permanente de Produtividade e Educação Fiscal (CPPEF), estabelecer as metas mensais dos indicadores a que se refere o art. 3º desta Portaria, para fins de pagamento da GEFAT, levando em consideração os estudos técnicos e/ou resultados obtidos a partir do Plane-

jamento Estratégico da Secretaria Municipal das Finanças. § 1º As metas de que trata o caput deste artigo poderão ser revistas com o visto de ajustá-las, por deliberação da CPPEF, na forma do seu Regimento, e nos termos do § 1º, alínea "a" do Decreto nº 11.893, de 22 de setembro de 2005, alterado pelo Decreto nº 12.951, de 24 de abril de 2012. § 2º A Ata de reunião da comissão que estabelecer as metas dos indicadores instruirá processo administrativo, que deverá ser arquivado no setor responsável da Coordenadoria Administrativo Financeira - COAFI, sendo o seu acesso fraqueado a qualquer interessado. § 3º Ato da Secretária Municipal das Finanças dará publicidade às metas mensais estabelecidas pela CPPEF, no Diário Oficial do Município. Art. 6º - Para fins de pagamento da GEFAT, adotar-se-á média aritmética simples dos resultados de alcance das metas dos indicadores de desempenho de arrecadação, de gerenciamento do custeio e de resolutividade do atendimento remoto, pela seguinte fórmula:

Indicador GEFAT =

$$\frac{\sum_{i=1}^3 (\% \text{ de Atingimento do Indicador } "i")}{3}$$

Com i = I, II e III do Art. 3º.

Parágrafo único - O resultado obtido de acordo com o disposto no caput deste artigo determinará o valor a ser pago, à título de GEFAT, obedecendo os seguintes intervalos: I - a partir de 90%: GEFAT devida em seu valor integral; II - de 80% a 89,99%: GEFAT devida em 90% de seu valor; III - de 70% a 79,99%: GEFAT devida em 80% de seu valor; IV - de 50% a 69,99%: GEFAT devida em 70% de seu valor; e V - menor que 50%: a GEFAT não será devida. Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021. Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, em Fortaleza-CE, aos 26 de janeiro de 2021. **Flávia Roberta Bruno Teixeira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

**ANEXO ÚNICO**  
**INDICADORES DOS PARÂMETROS AVALIADOS PARA**  
**PAGAMENTO DA GEFAT**  
**(ART. 4º DESTA PORTARIA)**

**I – INDICADOR DO DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO**

INDICADOR DE DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO	
Índice de Desempenho da Receita Tributária	
Objetivo Estratégico:	Aumentar a Receita de Maneira Sustentável
Descrição do indicador:	Mede a representatividade da receita tributária municipal, considerando ISSQN, IPTU, ITBI, CIP, Taxas, Contribuição de Melhoria, Juros e Multas, de forma acumulada a partir de janeiro de 2021, comparativamente ao mesmo período de 2020, visando avaliar o esforço de recuperação da arrecadação dos tributos municipais.
Frequência de medição:	Mensal
Como medir:	[(Arrecadação da receita tributária acumulada a partir do mês de janeiro de 2021) / (Arrecadação da receita tributária acumulada a partir do mês de janeiro de 2020)] * 100
Polaridade:	Maior melhor
Responsável pelos dados:	Coordenadoria de Administração Tributária (CATRI)
Linha de base:	Disponível no sistema GRPFOR-FC e BI
Descrição da Meta:	Atingir 105,90% de representatividade da receita tributária municipal acumulada no período de janeiro até março de 2021, em relação ao mesmo período de 2020, dado o contexto da pandemia.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 29 DE JANEIRO DE 2021

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 11

## II – INDICADOR DO DESEMPENHO DE GERENCIAMENTO DO CUSTEIO

INDICADOR DE GERENCIAMENTO DE CUSTEIO	
Índice de Comprometimento do FIDAF com Custeio	
Objetivo Estratégico:	Garantir Excelência na Gestão Financeira e Orçamentária
Descrição do indicador:	Mede a relação entre as despesas com custeio empenhadas e liquidadas na unidade orçamentária FIDAF e as receitas de 1% (um por cento) provenientes da arrecadação nos termos do disposto no art. 5º da Lei Complementar nº. 210/15, ambas acumuladas no período e referentes ao exercício corrente, visando o esforço em reduzir custos e otimizar a aplicação de recursos na SEFIN.
Frequência de medição:	Mensal
Como medir:	(Despesa acumulada de custeio empenhada e liquidada no FIDAF do exercício corrente/Receita acumulada com o repasse de 1% da arrecadação do exercício corrente)*100
Polaridade:	Maior pior
Responsável pelos dados:	Coordenadoria Administrativo-Financeira
Linha de base:	Disponível no sistema GRPFOR-FC
Descrição da Meta:	Manter inferior a 60% o comprometimento com custeio do FIDAF (despesa empenhada e liquidada) em relação à receita acumulada via repasse de 1% da arrecadação do exercício corrente.

## III – INDICADOR DO DESEMPENHO DE RESOLUTIVIDADE DE ATENDIMENTO REMOTO

INDICADOR DE RESOLUTIVIDADE DE ATENDIMENTO REMOTO	
Índice de Resolutividade das Demandas do Fale com a SEFIN	
Objetivo Estratégico:	Atender ao Cidadão/Contribuinte com Acolhimento e Resolutividade
Descrição do indicador:	Mede a relação entre o quantitativo das respostas aos cidadãos-contribuintes no Fale com a SEFIN no mês e as demandas recebidas dentro do mês, considerando a resolução ágil e efetiva dos atendimentos de forma remota.
Frequência de medição:	Mensal
Como medir:	(Quantitativo de demandas respondidas aos cidadãos-contribuintes do Fale com a SEFIN no mês/Quantitativo de demandas recebidas pelo Fale com a SEFIN dentro do mês)*100
Polaridade:	Maior melhor
Responsável pelos dados:	Coordenadoria de Administração Tributária (CATRI)
Linha de base:	Disponível no sistema Fale com a SEFIN
Descrição da Meta:	Responder 95% das demandas recebidas dentro do mês no Fale com a SEFIN.

\*\*\* \*\*

### PORTARIA Nº 06/2021 – SEFIN

Fixa metas mensais dos indicadores de desempenho da arrecadação, de gerenciamento de custeio e de resolutividade de atendimento remoto, para fins de apuração da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação Tributária (GEFAT), para os meses de janeiro a março de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal de Fortaleza, em especial, pelo

art. 3º, § 3º da Lei Complementar nº 23, de 5 de setembro de 2005, alterado pela Lei Complementar nº 292, de 09 de junho de 2020, e ainda, tendo em vista o estabelecido no Decreto nº 11.893, de 22 de setembro de 2005 e alterações posteriores nos respectivos dispositivos legais; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as metas de desempenho da arrecadação, gerenciamento de custeio e resolutividade do atendimento remoto para fins de apuração da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação Tributária – GEFAT, na forma dos artigos 1º e 4º do Decreto 14.739, de 14 de julho de 2020; CONSIDERANDO, por fim, as deliberações dos membros da Comissão Permanente de Produtividade e Educação Fiscal, designados pela Portaria nº 04/2021, de 26 de janeiro de 2021, em reunião ordinária do dia 26/01/2021, formalizadas nos autos do Processo Administrativo nº P023403/2021, quanto às metas de desempenho da arrecadação, gerenciamento do custeio e resolutividade de atendimento remoto para os meses de janeiro a março de 2021. RESOLVE: Art. 1º - Fixar as metas para os meses de janeiro, fevereiro e março de 2021, dos indicadores de desempenho da arrecadação, de gerenciamento do custeio e de resolutividade do atendimento remoto, dos seguintes índices: I - meta mensal de Desempenho da Arrecadação (Índice de Desempenho da Receita Tributária):

MÊS	META (%)
Janeiro	108,9
Fevereiro	106,0
Março	105,9

II - meta mensal de Gerenciamento do Custeio (Índice de Comprometimento do Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária - FIDAF com Custeio):

MÊS	META (%)
Janeiro	60
Fevereiro	60
Março	60

III - meta mensal de Resolutividade do Atendimento Remoto (Índice de Resolutividade das Demandas do Fale com a SEFIN):

MÊS	META (%)
Janeiro	95
Fevereiro	95
Março	95

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2021. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, em Fortaleza-CE, 26 de janeiro de 2021. **Flávia Roberta Bruno Teixeira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

\*\*\* \*\*

### PORTARIA Nº 07/2021 – SEFIN

Estabelece a dinâmica de substituição automática dos servidores investidos nos cargos de Coordenadores da Unidade de Execução Municipal do Programa Nacional de Apoio Administrativo e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, em razão de ausências eventuais, afastamentos, impedimentos ou vacância, na forma que indica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, em especial, pela Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, e ainda, pelo art. 6º, inc. IX, do Decreto nº 13.810, de 13 de maio de 2016, que